

Anexo V – Protocolo e Justificação de Incorporação da RME

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA RME - RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS

Celebrado entre

RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Na qualidade de Incorporada

E

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS

Na qualidade de Incorporadora

BELO HORIZONTE - DEZEMBRO DE 2018

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA RME - RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- (a) **RME - RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.925.628/0001-47, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 19º andar, Ala B1, Sala 3, CEP 30190-924, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEMG sob o NIRE 3130010604-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social (doravante denominada simplesmente como “RME” ou “Incorporada”); e
- (b) **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**, constituída em 22 de maio de 1952, como sociedade por ações, de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, CEP 30190-131, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEMG sob o NIRE 3130004012.7, neste ato representada na forma do seu estatuto social (doravante denominada simplesmente como “Cemig” ou “Incorporadora”)

(Incorporada e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE a RME é uma companhia de capital fechado que tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas;

CONSIDERANDO QUE a Cemig é uma companhia constituída em 22 de maio de 1952, como sociedade por ações, de economia mista, destina-se a construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos; a desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em quaisquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; a prestar serviços de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e, a exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social, incluindo o desenvolvimento, a exploração de sistemas de telecomunicação, de informação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológicos e a inovação.

CONSIDERANDO QUE a Cemig é titular de 682.710.704 (seiscentos e oitenta e dois milhões, setecentas e dez mil, setecentas e quatro) ações ordinárias e 682.710.702 (seiscentos e oitenta

e dois milhões, setecentas e dez mil, setecentas e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Incorporada, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social;

CONSIDERANDO QUE, observados os termos e condições aqui apresentados, a Cemig pretende incorporar a RME e essa pretende ser incorporada pela Cemig;

CONSIDERANDO QUE as administrações da Incorporadora e da Incorporada acreditam que a incorporação da RME pela Cemig será benéfica para as sociedades envolvidas, pois permitirá a racionalização e simplificação da estrutura societária, bem como propiciará uma redução nos custos e despesas operacionais das sociedades; e

RESOLVEM AS PARTES firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o presente “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da RME - Rio Minas Energia Participações S.A. pela Companhia Energética de Minas Gerais.”, o qual, observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados, será submetido à apreciação das respectivas assembleias gerais extraordinárias da Incorporadora e da Incorporada (“Protocolo e Justificação”).

CLÁUSULA 1ª

INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Interpretação. Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto:

- (a) Os títulos e cabeçalhos servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência;
- (b) Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”;
- (c) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (d) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; e
- (e) Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data de assinatura deste Protocolo e Justificação.

1.2. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

CLÁUSULA 2ª

OBJETO

2.1. Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da incorporação da RME pela Cemig, de modo que a RME será extinta e a Cemig continuará existente e sucederá a Incorporada, a título universal, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. (“Incorporação” ou “Operação”).

2.2. Efeitos da Operação. Por meio da Operação, tendo em vista que a Incorporadora é detentora de 100% do capital social da Incorporada, não haverá substituição de ações da Incorporada por ações da Incorporadora. Com a extinção das ações da Incorporada, o valor do investimento registrado no ativo da Incorporadora será substituído pelo valor do patrimônio líquido da Incorporada, conforme laudo de avaliação.

CLÁUSULA 3ª

JUSTIFICAÇÃO, MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO E BENEFÍCIOS

3.1. Motivos e Fins da Operação. A Operação se insere no contexto reorganização dos negócios das Partes, alinhada à estratégia da Cemig em racionalizar sua estrutura societária, possibilitando o aumento da eficiência operacional e a rentabilidade, visando o ganho de benefícios administrativos, econômicos e financeiros para as Partes na forma como descrito na Cláusula 3.2 abaixo.

3.2. Interesse dos Acionistas na Operação e Benefícios para as Partes. A Operação trará consideráveis benefícios às Partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam:

- (i) Racionalização e simplificação da estrutura societária e, conseqüentemente, redução de custos e despesas operacionais combinadas; e
- (ii) Melhor aproveitamento dos recursos das sociedades envolvidas, trazendo consideráveis benefícios às sociedades de ordem administrativa e econômica, sem o comprometimento do bom andamento dos negócios sociais.

CLÁUSULA 4ª

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

4.1. Composição do Capital Social da Incorporada antes da Operação. O capital social da RME, nesta data, é de R\$403.039.758,54 (quatrocentos e três milhões, trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais, cinquenta e quatro centavos), representado por: a)

682.710.704 (seiscentos e oitenta e dois milhões, setecentas e dez mil, setecentas e quatro) ações ordinárias; e, b) 682.710.702 (seiscentos e oitenta e dois milhões, setecentas e dez mil, setecentas e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da Cemig, empresa constituída como sociedade por ações, de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, CEP 30190-131, conforme constante no livro de registro de ações nominativas da RME.

4.2. Composição do Capital Social da Incorporadora. O capital social da Cemig, nesta data, é de R\$7.293.763.005,00 (sete bilhões, duzentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta e três mil e cinco reais) representado por: a) 487.614.213 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, seiscentas e quatorze mil, duzentas e treze) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$5,00 cada; e, b) 971.138.388 (novecentos e setenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, trezentas e oitenta e oito) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de R\$5,00 cada, conforme constante no livro de registro de ações nominativas da Cemig.

CLÁUSULA 5ª

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES DEPOIS DA OPERAÇÃO

5.1. Extinção da Incorporada. Em decorrência da Operação, a RME será incorporada pela Cemig e extinta de pleno direito, de modo que as ações de emissão da RME, totalmente detidas pela Cemig, serão canceladas no âmbito da Operação.

5.2. Composição do Capital Social da Incorporadora. Não haverá alteração no Capital Social da Incorporadora, conforme informado na CLÁUSULA 9ª abaixo.

CLÁUSULA 6ª

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS

6.1. Direitos Políticos e Patrimoniais das Ações da Incorporada. Não haverá emissão de ações da Incorporada decorrentes da realização da Operação.

6.2. Alterações dos Direitos Políticos e Patrimoniais das Ações da Incorporadora. Não haverá emissão de ações da Incorporadora decorrentes da realização da Operação.

CLÁUSULA 7ª

DIREITO DE RETIRADA E RECONSIDERAÇÃO DA OPERAÇÃO

7.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporada. Tendo em vista que a Cemig é a única acionista da RME, a aprovação da Incorporação na assembleia geral extraordinária da RME dependerá do voto afirmativo da sua única acionista. Desse modo, inexistirá acionista dissidente da deliberação da assembleia geral extraordinária da RME, nos termos do

artigo 137 e do artigo 230 da Lei das S.A. Com relação à Incorporadora, não há previsão legal ou estatutária que confira direito de retirada de eventuais dissidentes.

7.2. Reconsideração da Operação. Visto que não haverá o exercício de direito de retirada de acionistas da Incorporada, não haverá a possibilidade de reconsideração da Operação por risco à estabilidade financeira das Partes, prevista no artigo 137, §3º, da Lei das S.A.

CLÁUSULA 8ª

TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DE TITULARIDADE DE OUTRA

8.1. Tratamento das Ações da Incorporadora de Titularidade da Incorporada. A totalidade das ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da RME serão atribuídas à Cemig, na qualidade de acionista única da RME, nos termos da CLÁUSULA 9ª abaixo.

CLÁUSULA 9ª

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA

9.1. Aumento do Capital Social da Incorporadora. A incorporação não resultará em alteração no patrimônio líquido da Incorporadora, uma vez que o patrimônio líquido da Incorporada já está integralmente refletido no patrimônio líquido da Incorporadora em decorrência do critério de contabilização pelo método de equivalência patrimonial. Conseqüentemente, não haverá aumento do capital social da Incorporadora e nem tampouco a emissão de novas ações.

9.2. Única Acionista. Na data da Operação, a Cemig, única acionista da RME, passará a ser a legítima titular da totalidade das ações de emissão da RME.

CLÁUSULA 10

RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

10.1. . Por se tratar de incorporação de sociedade subsidiária integral, por sua controladora, não existindo outros acionistas da Incorporada, e, considerando que não haverá aumento de capital da Incorporadora, não será necessário confrontar os parâmetros de relação de troca, não havendo qualquer informação adicional a ser disponibilizada aos acionistas da Incorporadora.

10.1.1. A não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Incorporada e da Incorporadora a preços de mercado, para fins da comparação prevista no artigo 264 da Lei das S.A., será objeto de apreciação na assembleia geral extraordinária da

Incorporadora e a não adoção do laudo a valor de mercado foi devidamente justificado no item 6 do Laudo de Avaliação Patrimonial da RME.

CLÁUSULA 11

ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

11.1. Elementos Patrimoniais Ativos e Passivos. Será vertida para a Cemig, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da RME, com base no seu valor contábil, apurado no balanço da Incorporada levantado em 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA 12

AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

12.1. Peritos Contadores. As Partes, para a elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada, conforme disposto no art. 8 da Lei 6.404/1976. e nos termos dos artigos 226 e 227 da mesma Lei, nomearam, ad referendum dos acionistas, os peritos contadores, Flávio de Almeida Araújo, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 86.861, Leonardo Felipe Mesquita, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 85.260 e Leonardo George de Magalhães, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 53.140 (“Peritos Contadores”).

12.2. Ratificação da Contratação e Nomeação dos Peritos Contadores. A escolha, a contratação e a nomeação dos Peritos Contadores para elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada deverão ser ratificadas pela Incorporada, na qualidade de única acionista da Incorporadora.

12.3. Declaração dos Peritos Contadores. Nos termos da legislação vigente, os Peritos Contadores declararam: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Incorporada ou da Incorporadora; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminuam a independência necessária ao desempenho de suas funções; e, (iii) que não tiveram, por parte dos controladores e administradores das Partes, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

12.4. CrITÉrios de Avaliação e Data Base. O critério de avaliação adotado foi o valor contábil dos bens, direitos e obrigações refletidos no balanço-base da Incorporada, apurado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, considerando-se, para tanto, o balanço da Incorporada datado de 30 de outubro de 2018 (“Data Base”), bem como os seus respectivos livros e registros contábeis, analíticos e auxiliares.

12.5. Laudo de Avaliação. O laudo de avaliação que apresenta os resultados da avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., passa a integrar o presente Protocolo e Justificação na forma do Anexo 12.5 (“Laudo de Avaliação”).

12.6. Valor Atribuído. Tendo sido previamente informado sobre sua indicação como avaliadores ad referendum dos acionistas das Companhias, os Peritos Contadores determinaram, com base no balanço de 31 de outubro de 2018, que o valor do acervo líquido patrimonial contábil da Incorporada é de R\$439.157.758,42 (quatrocentos e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Após os ajustes descritos no Capítulo 06 do Laudo de Avaliação haverá a eliminação do investimento da Incorporada na Incorporadora.

12.7. Variações Patrimoniais. Os saldos das contas devedoras e credoras da RME passarão aos livros contábeis da Cemig, fazendo-se as necessárias adaptações. Considerando que a Data Base da Operação não coincide com a data dos eventos societários destinados a aprovar o presente instrumento, as variações patrimoniais da RME que ocorrerem entre a Data Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão assumidas e suportadas exclusivamente pela Incorporadora, mas os eventuais ajustes fiscais ocorridos nesse interregno de tempo serão considerados pela RME, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 13

EXTINÇÃO DA INCORPORADA

13.1. Extinção da Incorporada. Com a efetivação da Incorporação, a RME será extinta para todos os fins de direito, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

CLÁUSULA 14

SUCESSÃO DA INCORPORADA

14.1. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. A Cemig sucederá a RME, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada incorporados pela Cemig.

14.2. Registro e Averbação da Sucessão. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Cemig em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da RME pela Cemig.

CLÁUSULA 15
ATOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES NOS ESTATUTOS

15.1. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da RME para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; e (iii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

15.2. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Cemig para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da RME e da Cemig a preços de mercado, para fins do artigo 264 da Lei das S.A.; (iii) a ratificação da nomeação dos Peritos Contadores para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iv) o Laudo de Avaliação; (v) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (vi) a alteração do estatuto social da Cemig para contemplar o aumento do capital social decorrente da Incorporação; e, (vii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

15.3. Alteração do Estatuto Social da Incorporada. Como a Operação será realizada com a extinção da RME, não haverá qualquer modificação no estatuto social da RME.

15.4. Alteração do Estatuto Social da Incorporadora. Em virtude de não haver aumento do capital social da Incorporadora, não haverá qualquer modificação no estatuto social da Cemig.

15.5. Filiais. A Operação não resultará na abertura de filiais da Cemig.

CLÁUSULA 16
DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação, os administradores da RME e da Cemig deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

16.2. Negócios Dependentes. Este Protocolo e Justificação é celebrado no contexto da reorganização societária da Cemig e da RME, conforme informado no preâmbulo deste instrumento. Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias conexas submetidas aos acionistas das Partes nas assembleias gerais extraordinárias que deliberarem sobre este Protocolo e Justificação e a Incorporação são negócios jurídicos

reciprocamente dependentes, sendo intenção das Partes que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

16.3. Capacidade. Cada Parte assina este Protocolo e Justificação e declara: (i) estar ciente das obrigações decorrentes deste instrumento e da legislação que rege este instrumento; (ii) ter sido assistida por advogados e que, em virtude de suas atividades cotidianas na gestão de suas respectivas empresas, ter compreensão integral de todos os termos e condições deste instrumento; e, (iii) não estar sujeita a qualquer necessidade econômica ou financeira excepcional, assumindo integralmente os encargos e riscos inerentes à Operação.

16.4. Custos e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

16.5. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte, se necessário.

16.6. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. para a proposta de incorporação da RME pela Cemig e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos acionistas das Partes.

16.7. Acordo Integral. Este instrumento de Protocolo e Justificação constitui o único e integral acordo entre as Partes no tocante à Operação, que constitui seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos assinados anteriormente a esta data.

16.8. Sobrevivência de Cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidos e em pleno vigor.

16.9. Renúncia; Não Exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

16.10. Aditamentos. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado ou aditado por escrito, em instrumento particular assinado por todos os seus subscritores.

16.11. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

16.12. Anexos. Este instrumento particular de Protocolo e Justificação contém 1 (um) anexo, cuja numeração é atribuída conforme a cláusula que se refere ao referido anexo, e é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

16.13. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

16.14. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

[Restante intencionalmente deixado em branco. Assinaturas na próxima página.]

[Esta página de assinaturas é parte integrante do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da RME - Rio Minas Energia Participações S.A.-RME, pela Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, a ser aprovado nas Assembleias Gerais Extraordinárias da RME e Cemig].

Incorporada:

RME - RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Incorporadora:

COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA RME - RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
PELA COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS**

ANEXO 12.5

**LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA RME - RIO MINAS ENERGIA
PARTICIPAÇÕES S.A. PARA FINS DE INCORPORAÇÃO**

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018.

À Administração da
Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig
Av. Barbacena, 1.219 – 22º Andar
Belo Horizonte - MG

Em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 6º do artigo 8º da Lei 6.404/76, a Administração da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig (“Cemig”) indicou três peritos para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da RME - Rio Minas Energia Participações S.A (“RME” ou “Companhia”), detalhados no anexo deste documento, pelo seu valor contábil. Essa indicação será ratificada em assembleia geral extraordinária da Cemig.

1. DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Os contadores abaixo identificados foram nomeados peritos para procederem à avaliação do Patrimônio Líquido da RME, e elaboraram o presente Laudo de avaliação de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido no item 7 do pronunciamento contábil NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis:

- Flávio de Almeida Araújo, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 86.861;
- Leonardo Felipe Mesquita, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 85.260;
- Leonardo George de Magalhães, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 53.140.

Em atendimento aos requisitos da Instrução CVM nº 565/2015, e alterações posteriores, os peritos declaram que: (a) não têm interesse direto ou indireto, na Companhia ou nas operações por ela realizada. (b) não encontraram limitações impostas pelos controladores ou administradores que dificultasse ou pudesse ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para emissão de suas conclusões.

A perícia contábil foi realizada de acordo com a NBC T 13, e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos; (b) a aplicação de procedimentos julgados necessários nas circunstâncias; e, (c) a emissão do laudo pericial de avaliação do patrimônio a ser incorporado.

2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A EMPRESA AVALIADA OBJETO DA INCORPORAÇÃO

A RME é uma subsidiária integral da Cemig, e foi constituída em 23 de março de 2006, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, tendo por objeto a participação, direta ou indireta, no capital de empresas que atuem no setor de energia elétrica. A RME é investidora direta da Light S.A., e possui 22.226.150 ações ordinárias, representando 10,90% do capital social da investida.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO E DATA-BASE

A avaliação do patrimônio líquido contábil da RME, na data-base de 31 de outubro de 2018, tem por objetivo a incorporação do seu acervo líquido por sua controlada Cemig, em conformidade com os artigos 226 e 227 da Lei 6.404/76.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS

Visando assegurar a adequação dos valores contábeis dos elementos ativos e passivos que compõem o balanço patrimonial da RME, em 30 de outubro de 2018, adotamos os seguintes procedimentos:

- Leitura das Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2017;
- Leitura do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., emitido em 29 de maio de 2018, sem ressalva em relação ao Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2017;
- Revisão analítica da movimentação dos saldos de ativo e passivo no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de outubro de 2018.

Em 31 de outubro de 2018, os livros contábeis da RME encontram-se revestidos das formalidades legais pertinentes e estão escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Os peritos utilizaram informações e dados históricos auditados por terceiros e dados fornecidos pela administração da RME. Sendo assim, assumimos como verdadeiros os dados e informações obtidos para este laudo.

O presente laudo foi confeccionado para uso único e exclusivo da Cemig, visando o objetivo mencionado no item 3.

5. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial levantado em 31 de outubro de 2018 foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Os peritos verificaram que os ativos e passivos da RME encontram-se devidamente contabilizados.

6. COMPOSIÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO

6.1. Avaliação Contábil e data-base:

O acervo líquido contábil da RME, em 31 de outubro de 2018, é representado, de forma sintética, pelas seguintes rubricas contábeis:

ATIVO	Em reais (R\$)
Ativos Circulantes e Não Circulantes	440.816.720,36
PASSIVO	
Passivos Circulantes e Não Circulantes	1.658.961,94
PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL	439.157.758,42

6.2. Patrimônio Líquido a Preços de Mercado

Embora a Cemig seja companhia aberta, a avaliação a preços de mercado ou outra técnica de avaliação econômico-financeira não se justifica, conforme previsão do Artigo 264 da Lei 6.404/76, uma vez que se trata de incorporação de sociedade subsidiária integral, não havendo determinação de relação de substituição que possa ser objeto de comparação e/ou direito de recesso. Dessa forma, não haverá

modificação do patrimônio líquido da Cemig, tampouco emissão de novas ações, motivo pelo qual não cabe avaliação a preços de mercado.

6.3. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores

Nos termos do Artigo 224, Inciso III da Lei 6.404/76, as variações patrimoniais ocorridas entre a Data-Base deste laudo e a data de Incorporação da RME serão apropriadas diretamente pela Cemig, quando então, no momento da efetiva incorporação, os saldos das rubricas existentes no balancete analítico da RME serão incorporados linha a linha pela Cemig.

7. CONCLUSÃO

Em decorrência dos procedimentos e das análises efetuadas, concluímos que o valor do patrimônio líquido da RME, em 31 de outubro de 2018, é de R\$439.157.758,42 (quatrocentos e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Perito: Flávio de Almeida Araújo

Perito: Leonardo Felipe Mesquita

Perito: Leonardo George de Magalhães

ANEXO I – BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/10/2018 EM R\$

ATIVO		PASSIVO E PL	
CIRCULANTE	3.983.235,23	CIRCULANTE	1.658.961,94
NÃO CIRCULANTE	436.833.485,13	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	439.157.758,42
TOTAL DO ATIVO	440.816.720,36	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	440.816.720,36

Anexo VII - Protocolo e Justificação de Incorporação da LEPSA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA LUCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS**

Celebrado entre

LUCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Na qualidade de Incorporada

E

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS

Na qualidade de Incorporadora

BELO HORIZONTE - DEZEMBRO DE 2018

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA LUCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- (a) **LUCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.117/0001-01, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 19º andar, Ala B1, Sala 4, CEP 30190-924, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEMG sob o NIRE 3130010758-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social (doravante denominada simplesmente como “LEPSA” ou “Incorporada”); e
- (b) **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**, constituída em 22 de maio de 1952, como sociedade por ações, de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, CEP 30190-131, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEMG sob o NIRE 3130004012.7, neste ato representada na forma do seu estatuto social (doravante denominada simplesmente como “Cemig” ou “Incorporadora”)

(Incorporada e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE a LEPSA é uma companhia de capital fechado que tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica ou em atividades correlatas;

CONSIDERANDO QUE a Cemig é uma companhia constituída em 22 de maio de 1952, como sociedade por ações, de economia mista, destina-se a construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos; a desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em quaisquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; a prestar serviços de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e, a exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social, incluindo o desenvolvimento, a exploração de sistemas de telecomunicação, de informação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológicos e a inovação.

CONSIDERANDO QUE a Cemig é titular de 689.919.954 (seiscentos e oitenta e nove milhões, novecentas e dezenove mil, novecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 689.919.951

(seiscentos e oitenta e nove milhões, novecentas e dezenove mil, novecentas e cinquenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Incorporada, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social;

CONSIDERANDO QUE, observados os termos e condições aqui apresentados, a Cemig pretende incorporar a LEPSA e essa pretende ser incorporada pela Cemig;

CONSIDERANDO QUE as administrações da Incorporadora e da Incorporada acreditam que a incorporação da LEPSA pela Cemig será benéfica para as sociedades envolvidas, pois permitirá a racionalização e simplificação da estrutura societária, bem como propiciará uma redução nos custos e despesas operacionais das sociedades; e

RESOLVEM AS PARTES firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o presente “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da LUCE Empreendimentos e Participações S.A. pela Companhia Energética de Minas Gerais.”, o qual, observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados, será submetido à apreciação das respectivas assembleias gerais extraordinárias da Incorporadora e da Incorporada (“Protocolo e Justificação”).

CLÁUSULA 1ª

INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Interpretação. Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto:

- (a) Os títulos e cabeçalhos servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência;
- (b) Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”;
- (c) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (d) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; e
- (e) Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data de assinatura deste Protocolo e Justificação.

1.2. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

CLÁUSULA 2ª

OBJETO

2.1. Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da incorporação da LEPSA pela Cemig, de modo que a LEPSA será extinta e a Cemig continuará existente e sucederá a Incorporada, a título universal, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. (“Incorporação” ou “Operação”).

2.2. Efeitos da Operação. Por meio da Operação, tendo em vista que a Incorporadora é detentora de 100% do capital social da Incorporada, não haverá substituição de ações da Incorporada por ações da Incorporadora. Com a extinção das ações da Incorporada, o valor do investimento registrado no ativo da Incorporadora será substituído pelo valor do patrimônio líquido da Incorporada, conforme laudo de avaliação.

CLÁUSULA 3ª

JUSTIFICAÇÃO, MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO E BENEFÍCIOS

3.1. Motivos e Fins da Operação. A Operação se insere no contexto reorganização dos negócios das Partes, alinhada a estratégia da Cemig em racionalizar sua estrutura societária, possibilitando o aumento da eficiência operacional e a rentabilidade, visando o ganho de benefícios administrativos, econômicos e financeiros para as Partes na forma como descrito na Cláusula 3.2 abaixo.

3.2. Interesse dos Acionistas na Operação e Benefícios para as Partes. A Operação trará consideráveis benefícios às Partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam:

- (i) Racionalização e simplificação da estrutura societária e, conseqüentemente, consolidação e redução de custos e despesas operacionais combinadas; e
- (ii) Melhor aproveitamento dos recursos das sociedades envolvidas, trazendo consideráveis benefícios às sociedades de ordem administrativa e econômica, sem o comprometimento do bom andamento dos negócios sociais.

CLÁUSULA 4ª

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

4.1. Composição do Capital Social da Incorporada antes da Operação. O capital social da LEPSA, nesta data, é de R\$406.340.976,50 (quatrocentos e seis milhões, trezentos e quarenta

mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), representado por: a) 689.919.954 (seiscentas e oitenta e nove milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias; e, b) 689.919.951 (seiscentas e oitenta e nove milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da Cemig, empresa constituída como sociedade por ações, de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, CEP 30190-131, conforme constante no livro de registro de ações nominativas da LEPSA.

4.2. Composição do Capital Social da Incorporadora. O capital social da Cemig, nesta data, é de R\$7.293.763.005,00 (sete bilhões, duzentos e noventa e três milhões, setecentos e sessenta e três mil e cinco reais) representado por: a) 487.614.213 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentas e treze) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$5,00 cada; e, b) 971.138.388 (novecentos e setenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, trezentas e oitenta e oito) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de R\$5,00 cada, conforme constante no livro de registro de ações nominativas da Cemig.

CLÁUSULA 5ª

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES DEPOIS DA OPERAÇÃO

5.1. Extinção da Incorporada. Em decorrência da Operação, a LEPSA será incorporada pela Cemig e extinta de pleno direito, de modo que as ações de emissão da LEPSA, totalmente detidas pela Cemig, serão canceladas no âmbito da Operação.

5.2. Composição do Capital Social da Incorporadora. Não haverá alteração no Capital Social da Incorporadora, conforme informado na CLÁUSULA 9ª abaixo.

CLÁUSULA 6ª

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS

6.1. Direitos Políticos e Patrimoniais das Ações da Incorporada. Não haverá emissão de ações da Incorporada decorrentes da realização da Operação.

6.2. Alterações dos Direitos Políticos e Patrimoniais das Ações da Incorporadora. Não haverá emissão de ações da Incorporadora decorrentes da realização da Operação.

CLÁUSULA 7ª

DIREITO DE RETIRADA E RECONSIDERAÇÃO DA OPERAÇÃO

7.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporada. Tendo em vista que a Cemig é a única acionista da LEPSA, a aprovação da Incorporação na assembleia geral extraordinária da LEPSA dependerá do voto afirmativo da sua única acionista. Desse modo, inexistirá

acionista dissidente da deliberação da assembleia geral extraordinária da LEPSA, nos termos do artigo 137 e do artigo 230 da Lei das S.A. Com relação à Incorporadora, não há previsão legal ou estatutária que confira direito de retirada de eventuais dissidentes.

7.2. Reconsideração da Operação. Visto que não haverá o exercício de direito de retirada de acionistas da Incorporada, não haverá a possibilidade de reconsideração da Operação por risco à estabilidade financeira das Partes, prevista no artigo 137, §3º, da Lei das S.A.

CLÁUSULA 8ª

TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DE TITULARIDADE DE OUTRA

8.1. Tratamento das Ações da Incorporadora de Titularidade da Incorporada. A totalidade das ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da LEPSA serão atribuídas à Cemig, na qualidade de acionista única da LEPSA, nos termos da CLÁUSULA 9ª abaixo.

CLÁUSULA 9ª

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA

9.1. Aumento do Capital Social da Incorporadora. A incorporação não resultará em alteração no patrimônio líquido da Incorporadora, uma vez que o patrimônio líquido da Incorporada já está integralmente refletido no patrimônio líquido da Incorporadora em decorrência do critério de contabilização pelo método de equivalência patrimonial. Consequentemente, não haverá aumento do capital social da Incorporadora e nem tampouco a emissão de novas ações.

9.2. Única Acionista. Na data da Operação, a Cemig, única acionista da LEPSA, passará a ser a legítima titular da totalidade das ações de emissão da LEPSA.

CLÁUSULA 10

RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

10.1. Por se tratar de incorporação de sociedade subsidiária integral, por sua controladora, não existindo outros acionistas da Incorporada, e, considerando que não haverá aumento de capital da Incorporadora, não se fará necessário confrontar os parâmetros de relação de troca, não havendo qualquer informação adicional a ser disponibilizada aos acionistas da Incorporadora.

10.1.1. A não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Incorporada e da Incorporadora a preços de mercado, para fins da comparação prevista no artigo 264 da Lei das S.A., será objeto de apreciação na assembleia geral extraordinária da

Incorporadora e a não adoção do laudo a valor de mercado foi devidamente justificado no item 6 do Laudo de Avaliação Patrimonial da LEPSA.

CLÁUSULA 11

ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

11.1. Elementos Patrimoniais Ativos e Passivos. Será vertida para a Cemig, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da LEPSA, com base no seu valor contábil, apurado no balanço da Incorporada levantado em 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA 12

AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

12.1. Peritos Contadores. As Partes, para a elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada, conforme disposto no art. 8 da Lei das S.A. e nos termos dos artigos 226 e 227 da mesma Lei, nomearam, ad referendum dos acionistas, os peritos contadores, Flávio de Almeida Araújo, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 86.861, Leonardo Felipe Mesquita, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 85.260 e Leonardo George de Magalhães, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 53.140 (“Peritos Contadores”).

12.2. Ratificação da Contratação e Nomeação dos Peritos Contadores. A escolha, a contratação e a nomeação dos Peritos Contadores para elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada deverão ser ratificadas pela Incorporada, na qualidade de única acionista da Incorporadora.

12.3. Declaração dos Peritos Contadores. Nos termos da legislação vigente, os Peritos Contadores declararam: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Incorporada ou da Incorporadora; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminuam a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não tiveram, por parte dos controladores e administradores das Partes, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

12.4. Crítérios de Avaliação e Data Base. O critério de avaliação adotado foi o valor contábil dos bens, direitos e obrigações refletidos no balanço-base da Incorporada, apurado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, considerando-se, para tanto, o balanço da Incorporada datado de 30 de outubro de 2018 (“Data Base”), bem como os seus respectivos livros e registros contábeis, analíticos e auxiliares.

12.5. Laudo de Avaliação. O laudo de avaliação que apresenta os resultados da avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., passa a integrar o presente Protocolo e Justificação na forma do Anexo 12.5 (“Laudo de Avaliação”).

12.6. Valor Atribuído. Tendo sido previamente informado sobre sua indicação como avaliadores ad referendum dos acionistas das Companhias, os Peritos Contadores determinaram, com base no balanço de 31 de outubro de 2018, que o valor do acervo líquido patrimonial contábil da Incorporada é de R\$441.943.481,62 (quatrocentos e quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos). Após os ajustes descritos no Capítulo 06 do Laudo de Avaliação haverá a eliminação do investimento da Incorporada na Incorporadora.

12.7. Variações Patrimoniais. Os saldos das contas devedoras e credoras da LEPSA passarão aos livros contábeis da Cemig, fazendo-se as necessárias adaptações. Considerando que a Data Base da Operação não coincide com a data dos eventos societários destinados a aprovar o presente instrumento, as variações patrimoniais da LEPSA que ocorrerem entre a Data Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão assumidas e suportadas exclusivamente pela Incorporadora, mas os eventuais ajustes fiscais ocorridos nesse interregno de tempo serão considerados pela LEPSA, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 13

EXTINÇÃO DA INCORPORADA

13.1. Extinção da Incorporada. Com a efetivação da Incorporação, a LEPSA será extinta para todos os fins de direito, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

CLÁUSULA 14

SUCESSÃO DA INCORPORADA

14.1. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. A Cemig sucederá a LEPSA, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada incorporados pela Cemig.

14.2. Registro e Averbação da Sucessão. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Cemig em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da LEPSA pela Cemig.

CLÁUSULA 15

ATOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES NOS ESTATUTOS

15.1. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da LEPSA para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; e (iii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

15.2. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Cemig para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da LEPSA e da Cemig a preços de mercado, para fins do artigo 264 da Lei das S.A.; (iii) a ratificação da nomeação dos Peritos Contadores para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iv) o Laudo de Avaliação; (v) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (vi) a alteração do estatuto social da Cemig para contemplar o aumento do capital social decorrente da Incorporação; e (vii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

15.3. Alteração do Estatuto Social da Incorporada. Como a Operação será realizada com a extinção da LEPSA, não haverá qualquer modificação no estatuto social da LEPSA.

15.4. Alteração do Estatuto Social da Incorporadora. Em virtude de não haver aumento do capital social da Incorporadora, o não haverá qualquer modificação no estatuto social da Cemig.

15.5. Filiais. A Operação não resultará na abertura de filiais da Cemig.

CLÁUSULA 16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação, os administradores da LEPSA e da Cemig deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

16.2. Negócios Dependentes. Este Protocolo e Justificação é celebrado no contexto da reorganização societária da Cemig e da LEPSA, conforme informado no preâmbulo deste instrumento. Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias conexas submetidas aos acionistas das Partes nas assembleias gerais extraordinárias que deliberarem sobre este Protocolo e Justificação e a Incorporação são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Partes que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

16.3. Capacidade. Cada Parte assina este Protocolo e Justificação e declara: (i) estar ciente das obrigações decorrentes deste instrumento e da legislação que rege este instrumento; (ii) ter sido assistida por advogados e que, em virtude de suas atividades cotidianas na gestão de suas respectivas empresas, ter compreensão integral de todos os termos e condições deste instrumento; e (iii) não estar sujeita a qualquer necessidade econômica ou financeira excepcional, assumindo integralmente os encargos e riscos inerentes à Operação.

16.4. Custos e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

16.5. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte, se necessário.

16.6. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. para a proposta de incorporação da LEPSA pela Cemig e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos acionistas das Partes.

16.7. Acordo Integral. Este instrumento de Protocolo e Justificação constitui o único e integral acordo entre as Partes no tocante à Operação, que constitui seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos assinados anteriormente a esta data.

16.8. Sobrevivência de Cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha a ser considerado inválido ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidos e em pleno vigor.

16.9. Renúncia; Não Exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

16.10. Aditamentos. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado ou aditado por escrito, em instrumento particular assinado por todos os seus subscritores.

16.11. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

16.12. Anexos. Este instrumento particular de Protocolo e Justificação contém 1 (um) anexo, cuja numeração é atribuída conforme a cláusula que se refere ao referido anexo, e é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

16.13. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

16.14. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

[Restante intencionalmente deixado em branco. Assinaturas na próxima página.]

[Esta página de assinaturas é parte integrante do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da LUCE Empreendimentos e Participações S.A.-LEPSA, pela Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, a ser aprovado nas Assembleias Gerais Extraordinárias da LEPSA e Cemig].

Incorporada:

LUCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Incorporadora:

COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA LUCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
S.A. PELA COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS**

ANEXO 12.5

**LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA LUCE EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES S.A. PARA FINS DE INCORPORAÇÃO**

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018.

À Administração da
Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig
Av. Barbacena, 1.219 – 22º Andar
Belo Horizonte - MG

Em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 6º do artigo 8º da Lei 6.404/76, a Administração da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig (“Cemig”) indicou três peritos para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Luce Empreendimentos e Participações S. A. (“LEPSA” ou “Companhia”), detalhados no anexo deste documento, pelo seu valor contábil. Essa indicação será ratificada em assembleia geral extraordinária da Cemig.

1. DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Os contadores abaixo identificados foram nomeados peritos para procederem à avaliação do Patrimônio Líquido da LEPSA, e elaboraram o presente Laudo de avaliação de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido no item 7 do pronunciamento contábil NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis:

- Flávio de Almeida Araújo, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 86.861;
- Leonardo Felipe Mesquita, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 85.260;
- Leonardo George de Magalhães, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº CRC/MG 53.140.

Em atendimento aos requisitos da Instrução CVM nº 565/2015, e alterações posteriores, os peritos declaram que: (a) não têm interesse direto ou indireto, na Companhia ou nas operações por ela realizada. (b) não encontraram limitações impostas pelos controladores ou administradores que dificultasse ou pudesse ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para emissão de suas conclusões.

A perícia contábil foi realizada de acordo com a NBC T 13, e compreendeu (a) o planejamento dos trabalhos; (b) a aplicação de procedimentos julgados necessários nas circunstâncias; e, (c) a emissão do laudo pericial de avaliação do patrimônio a ser incorporado.

2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A EMPRESA AVALIADA OBJETO DA INCORPORAÇÃO

A LEPSA é uma subsidiária integral da Cemig, e foi constituída em 17 de dezembro de 2009, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, tendo por objeto a participação, direta ou indireta, no capital de empresas que atuem no setor de energia elétrica. A LEPSA é investidora direta da Light S.A., e possui 26.576.149 ações ordinárias, representando 13,03% do capital social da investida.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO E DATA-BASE

A avaliação do patrimônio líquido contábil da LEPSA, na data-base de 31 de outubro de 2018, tem por objetivo a incorporação do seu acervo líquido por sua controlada Cemig, em conformidade com os artigos 226 e 227 da Lei 6.404/76.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS

Visando assegurar a adequação dos valores contábeis dos elementos ativos e passivos que compõem o balanço patrimonial da LEPSA, em 30 de outubro de 2018, adotamos os seguintes procedimentos:

- Leitura das Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2017;
- Leitura do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., emitido em 29 de maio de 2018, sem ressalva em relação ao Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2017;
- Revisão analítica da movimentação dos saldos de ativo e passivo no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de outubro de 2018.

Em 31 de outubro de 2018, os livros contábeis da LEPSA encontram-se revestidos das formalidades legais pertinentes e estão escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Os peritos utilizaram informações e dados históricos auditados por terceiros e dados fornecidos pela administração da LEPSA. Sendo assim, assumimos como verdadeiros os dados e informações obtidos para este laudo.

O presente laudo foi confeccionado para uso único e exclusivo da Cemig, visando o objetivo mencionado no item 3.

5. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial levantado em 31 de outubro de 2018 foi elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Os peritos verificaram que os ativos e passivos da LEPSA encontram-se devidamente contabilizados.

6. COMPOSIÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO

6.1. Avaliação Contábil e data-base:

O acervo líquido contábil da LEPSA, em 31 de outubro de 2018, é representado, de forma sintética, pelas seguintes rubricas contábeis:

ATIVO	Em reais (R\$)
Ativos Circulantes e não Circulantes	444.913.241,75
PASSIVO	
Passivos Circulantes e não Circulantes	2.969.760,13
PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL	441.943.481,62

6.2. Patrimônio Líquido a Preços de Mercado

Embora a Cemig seja companhia aberta, a avaliação a preços de mercado ou outra técnica de avaliação econômico-financeira não se justifica, conforme previsão do Artigo 264 da Lei 6.404/76, uma vez que se trata de incorporação de sociedade subsidiária integral, não havendo

determinação de relação de substituição que possa ser objeto de comparação e/ou direito de recesso. Dessa forma, não haverá modificação do patrimônio líquido da Cemig, tampouco emissão de novas ações, motivo pelo qual não cabe avaliação a preços de mercado.

6.3. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores

Nos termos do Artigo 224, Inciso III da Lei 6.404/76, as variações patrimoniais ocorridas entre a Data-Base deste laudo e a data de Incorporação da LEPSA serão apropriadas diretamente pela Cemig, quando então, no momento da efetiva incorporação, os saldos das rubricas existentes no balancete analítico da LEPSA serão incorporados linha a linha pela Cemig.

7. CONCLUSÃO

Em decorrência dos procedimentos e das análises efetuadas, concluímos que o valor do patrimônio líquido da LEPSA, em 31 de outubro de 2018, é de R\$441.943.481,62 (quatrocentos e quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Perito: Flávio de Almeida Araújo

Perito: Leonardo Felipe Mesquita

Perito: Leonardo George de Magalhães

ANEXO I – BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/10/2018 EM R\$

ATIVO		PASSIVO E PL	
CIRCULANTE	8.080.116,60	CIRCULANTE	2.969.760,13
NÃO CIRCULANTE	436.833.125,15	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	441.943.481,62
TOTAL DO ATIVO	444.913.241,75	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	444.913.241,75